

Resolução nº 014/CUn/2002	Resolução nº 014/CUn/20..
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR	GABINETE DA REITORA
RESOLUÇÕES	RESOLUÇÕES
Resolução nº 014/CUn/2002 de 25 de junho de 2002	Resolução nº
Órgão emissor: CUn	Órgão emissor: CUn
Ementa: Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.	Ementa: Dispõe sobre a atualização da Resolução nº 014/CUn/2002 de 25 de junho de 2002 que trata da propriedade intelectual no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Texto da resolução:	Texto da resolução:
O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia na Universidade, por meio do incremento da pesquisa básica e da pesquisa aplicada; de estabelecer normas para a proteção ao uso dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade ou com a sua participação; de fixar critérios para a participação dos pesquisadores nos ganhos financeiros obtidos com a exploração comercial da criação intelectual protegida, em consonância com o disposto no artigo 117, inciso XII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria nº 322/MEC/98, de 16 de abril de 1998; e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamentada, em parte, pelo Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/97, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelecem direitos e obrigações relativos à propriedade	O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência, da tecnologia e da inovação na Universidade, por meio do incremento da pesquisa; de fomentar o empreendedorismo; de estabelecer normas para a proteção e ao uso dos resultados das pesquisas desenvolvidas na UFSC e ou com a sua participação; de fixar critérios para a participação dos pesquisadores nos ganhos financeiros obtidos com a exploração comercial da criação intelectual protegida, em consonância com o disposto no artigo 117, inciso XII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria nº 322/MEC/98, de 16 de abril de 1998; e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamentada, em parte, pelo Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/97, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelecem direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual no País, a Lei nº 10.973, de 02

intelectual no País, e o que foi deliberado em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 016/CUn/2002, constante do Processo nº 23080.002843/2001-92,	de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 .
RESOLVE:	RESOLVE:
SEÇÃO PRIMEIRA	SEÇÃO PRIMEIRA
DA CRIAÇÃO INTELECTUAL	DA CRIAÇÃO INTELECTUAL
Art. 1º - A propriedade e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual tratadas no Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, serão regidas pelas disposições desta Resolução.	Art. 1º. A propriedade e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual tratadas no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, serão regidas pelas disposições desta Resolução.
SEÇÃO SEGUNDA	SEÇÃO SEGUNDA
DAS DEFINIÇÕES	DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:	Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:
I. propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;	I. Propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;
II. criação intelectual: toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, aperfeiçoamento, modelo de utilidade, processo e desenho industrial, marca, programa de computador e cultivar;	II. Criação intelectual: toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, exceto o direito autoral, em seu sentido mais amplo, como: invenção, aperfeiçoamento, modelo de utilidade, processo e desenho industrial, marca, programa de computador, cultivar e know-how;
	III. Programa de computador: é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

<p>III. premiação: a participação do servidor, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;</p>	<p>IV. Premiação: a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;</p>
<p>IV. ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual.</p>	<p>V. ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário proveniente da exploração econômica direta ou indireta de criações intelectuais, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual, remunerado por bônus ou <i>royalties</i>.</p>
	<p>VI. <i>Royalties</i>: remuneração calculada de forma percentual à medida em que for auferida renda por entes externos à UFSC, públicos ou privados, em decorrência da aplicação de criações intelectuais desenvolvidas nas hipóteses de titularidade de propriedade intelectual previstas nesta Resolução;</p>
	<p>VII. Premio: remuneração calculada em parcela única à medida em que for auferida renda por entes externos à UFSC, públicos ou privados, em decorrência da aplicação de criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da UFSC;</p>
	<p>VIII. Empreendedorismo: atividade de fomento à criação e ao fortalecimento de empresas e ou organizações do terceiro setor voltadas à inovação tecnológica e ou social e à prestação de serviços tecnológicos e ou sociais.</p>
	<p>IX. Programa de incubação de empresas: programa de pesquisa e extensão destinado a examinar, alojar e apoiar projetos de inovação;</p>
	<p>X. Empresa(s) júnior (es): associações civis sem fins lucrativos e com finalidades educacionais criadas, constituídas e geridas exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSC;</p>
	<p>XI. Parque tecnológico: empreendimentos instituídos para proporcionar (disseminar) a cultura da inovação e da competitividade nas instituições e empresas</p>

	regionais;
	XII. Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, <u>cargo militar</u> ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
	XIII. Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
	XIV. Núcleo de inovação tecnológica-NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;
	XV. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação;
	XVI. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços
	XVII. Inventor independente: pessoa física com ou sem vínculo jurídico com a UFSC, que seja inventor de criação intelectual ou tecnologia, cujo desenvolvimento esteja desvinculado de execução de projeto ou atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ou ensino, não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UFSC.
	XVIII. Serviço tecnológico: Serviço específico para desenvolvimento, geração, melhoramentos ou avaliação tecnológica de novos produtos ou processos. O serviço tecnológico pode abranger a Engenharia Básica Não Rotineira e a Tecnologia Industrial Básica:
	i. Engenharia Básica Não Rotineira – Atividade que envolve a concepção, definição e especificação de parâmetros ainda desconhecidos para detalhamento de

	projetos diretamente relacionados a processos de inovação tecnológica decorrentes de atividades de P,D&I.
	ii. Tecnologia Industrial Básica – Atividades dirigidas para a normalização técnica, a avaliação de conformidade para controle de qualidade, a homologação e a certificação de novas metodologias e novos produtos e processos aplicados ao setor.
	XIX Direito Autoral - Direito patrimonial e direito moral do autor de obra literária, artística e científica.
Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considerar-se-á a criação intelectual realizada no âmbito da Universidade por:	Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á a criação intelectual realizada por:
I. servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;	I. Servidores docentes e técnico-administrativos em educação que tenham vínculo permanente ou eventual com a UFSC, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, e/ou com o emprego de recursos materiais e imateriais, dados, meios, informações e equipamentos da UFSC;
II. alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na Universidade, ou que participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;	II. Alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na UFSC, ou que participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, e/ou com o emprego de recursos materiais e imateriais, dados, meios, informações e equipamentos da UFSC;
III. qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade.	III. Servidores docentes e técnico administrativos em educação, alunos e estagiários, bem como quaisquer pessoas que possuam vínculo com a UFSC, nos casos em que se encontrarem em intercâmbio ou trânsito por outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, bem como por entes administrativos ou por empresas, observadas as condições do acordo ou convênio

	firmado entre as partes;
	IV. Qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que utilize as instalações, ou empregue recursos materiais e imateriais, dados, meios, informações, equipamentos e/ou beneficiada por dotações orçamentárias da UFSC.
	Parágrafo único - Serão consideradas instalações da UFSC: todo o espaço físico, incluindo-se a estrutura predial neste contida, inserido nos <i>campi</i> da Universidade Federal de Santa Catarina; estruturas prediais da UFSC que estejam alocadas em parques tecnológicos, ao programa de incubação de empresas dentro ou fora da circunscrição Universitária e a empresas juniores.
SEÇÃO TERCEIRA	
DAS RESPONSABILIDADES E DO SEGREDO	
Art. 4º - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na medida do interesse da Universidade, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais.	Art. 4º. Caberá ao Departamento de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução.
Parágrafo único - O Departamento de Apoio à Pesquisa exercerá as funções da Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual até sua implantação.	
Art. 5º - Todas as pessoas referidas no artigo 3º deverão comunicar à Universidade suas criações intelectuais, obrigando-se a manter segredo sobre as mesmas e a apoiar as ações, visando à proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.	Art. 5º. Todas as pessoas referidas no artigo 3º deverão comunicar ao NIT suas criações intelectuais, obrigando-se a manter segredo sobre as mesmas e a apoiar as ações que visem à proteção jurídica e à exploração econômica pertinente.
§ 1º A obrigação de manter segredo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no	§ 1º A obrigação de manter segredo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no

<p>processo de criação intelectual, até decorridos 90 (noventa) dias da comunicação à Coordenadoria, prazo para que esta providencie o depósito de pedido de patente, assegurando a proteção jurídica.</p>	<p>processo de criação intelectual, até a manifestação do NIT que deverá fazê-lo num prazo de até 90 (noventa) dias após a notificação.</p>
<p>§ 2º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, haverá o apoio da Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual.</p>	<p>§ 2º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, cabe à UFSC dotar o NIT de condições necessárias para o cumprimento das atribuições previstas neste artigo.</p>
<p>§ 3º A Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual velará pelo cumprimento das atribuições previstas neste artigo.</p>	
<p>Art. 6º- No caso de intercâmbio de pessoal, entre a Universidade e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras ou vice-versa, deverá ser celebrado convênio ou contrato, elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual, que estabelecerá as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.</p>	<p>Art. 6º. No caso de intercâmbio de pessoal, entre a Universidade e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras ou vice-versa, Convênio, Contrato ou Termo de Cooperação, deverá ser submetido ao NIT que emitirá Parecer sobre as condições de segredo, titularidade da propriedade intelectual, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas no prazo máximo de 60 dias.</p>
<p>Art. 7º - O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da Universidade para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de convênio ou contrato de que trata o artigo anterior.</p>	<p>Art. 7º. O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da Universidade para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de Convênio, Contrato ou Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior. Parágrafo único: É possível o envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da Universidade para outras instituições ou empresas quando firmado previamente Termo de Sigilo e Confidencialidade entre as partes interessadas.</p>
<p>SEÇÃO QUARTA</p>	<p>SEÇÃO TERCEIRA</p>

DA TITULARIDADE	DA TITULARIDADE
<p>Art. 8º - Será propriedade da Universidade a criação intelectual de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução, desenvolvida no seu âmbito, decorrente da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da Instituição, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.</p>	<p>Art. 8º A criação intelectual desenvolvida integralmente ou parcialmente, dentro ou fora da UFSC, por pessoas mencionadas no artigo 3º desta Resolução, pertencerá às instituições envolvidas.</p>
<p>§ 1º O direito de propriedade referido no caput deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado expressamente o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado entre as mesmas.</p>	<p>§ 1º O direito de propriedade referido no caput deste artigo poderá ser exercido em conjunto com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado expressamente o percentual de titularidade e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado entre as mesmas.</p>
<p>§ 2º A relação da Universidade com instituições estrangeiras, seja no desenvolvimento ou na transferência de tecnologia, deverá seguir as normas aplicáveis à espécie.</p>	<p>§ 2º A relação da UFSC com instituições estrangeiras, seja no desenvolvimento ou na transferência de tecnologia, deverá seguir as normas aplicáveis à espécie.</p>
<p>Art. 9º - A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora da Universidade por pessoas mencionado no artigo 3º, incisos I, II e III desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações da Universidade, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.</p>	<p>Art. 9º. A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora da UFSC por pessoas mencionadas no artigo 3º, incisos I, II, III e IV desta Resolução, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.</p>
<p>Parágrafo único - As instituições envolvidas celebrarão convênio ou contrato regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.</p>	<p>Parágrafo único - As instituições envolvidas celebrarão convênio ou contrato regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.</p>
<p>Art. 10 - Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, figurarão como</p>	

depositantes ou requerentes a Universidade e as demais entidades, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.	
Parágrafo único: Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.	
	SEÇÃO QUARTA
	DO LICENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR
	Art. 10º. Os programas de computador registrados e titularizados pela UFSC, a partir desta data, quando licenciados, serão por meio das licenças denominadas CC-GNU GPL[Brasil] e CC-GNU LGPL[Brasil], respectivamente, para softwares e bibliotecas de software.
	§1º O NIT disponibilizará o conteúdo integral das licenças-padrão referidas no <i>caput</i> em seu sítio eletrônico e em anexo ao formulário padrão de licenciamento, fornecendo, aos autores/titulares dos programas de computador, orientações sobre os poderes e usos permitidos a terceiros em razão de sua adoção.
	§2º Nos casos em que o autor, os autores e/ou titulares do programa de computador optarem pela utilização de outro formato de licenciamento, gratuito ou oneroso, deverão fazê-lo mediante requerimento fundamentado ao NIT, expondo suas razões.
	§3º. Cabe ao NIT se manifestar, de forma fundamentada, no prazo de até 30 dias, em não havendo concordância quanto a conveniência e procedência do formato de licenciamento.
	§ 4º Da decisão a que alude o §3ºcaberá recurso administrativo ao órgão competente da UFSC, no prazo

	de 30 dias, na forma prevista em Regimento.
	Art. 11. Aos autores e/ou titulares de programas de computador desenvolvidos no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSC durante os últimos 05 (cinco) anos, e que não disponham de um documento válido de licença, será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para interposição de requerimento, junto ao NIT caso desejem adotar modelo de licenciamento diverso do previsto no <i>caput</i> do artigo 10º .
	Parágrafo único O silêncio dos autores e/ou titulares descritos no <i>caput</i> deste artigo, no prazo previsto, implicará em sua anuência tácita com a consequente adoção das licenças livres descritas no Art. 10º .
	Art. 12. Para os fins desta Resolução, consideram-se, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, notificados acerca do teor e dos prazos, os autores/ou titulares de programa de computador desenvolvido no âmbito da UFSC, referidas no artigo 3º e no artigo 8º, para manifestação sobre a anuência ou não da adoção das licenças livres descritas no artigo 10º .
SEÇÃO QUINTA	SEÇÃO QUINTA
DO PEDIDO DE PRIVILÉGIO E PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES	DO PEDIDO DE PRIVILÉGIO E DA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES
Art. 11 - A Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da Universidade junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.	Art. 13. O NIT incumbir-se-á do requerimento e do acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da UFSC junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País.
Parágrafo único: Para os fins previstos neste artigo, a	Parágrafo único: Para os fins previstos neste artigo, a

<p>Universidade poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.</p>	<p>UFSC poderá contratar, por meio do devido procedimento licitatório, escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.</p>
	<p>Art. 14. A UFSC não se compromete pela responsabilidade financeira e orçamentária quando o pedido de proteção da criação intelectual seja realizado em órgãos de Proteção de Propriedade Intelectual fora do Brasil, cabendo ao NIT apenas o seu acompanhamento, ressalvada a previsão do art. 17, §1º, desta Resolução.</p>
	<p>§1º O financiamento do depósito ou registro referido no caput do artigo poderá ficar a cargo de cotitulares, financiadores ou do licenciado.</p>
	<p>§2º A escolha, acerca dos países em que será realizado o depósito ou registro, poderá ser procedida conjuntamente com a financiadora, ou exclusivamente por esta, mediante anuência da UFSC.</p>
<p>Art. 12 - No pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual figurará sempre, como depositante ou requerente, a Universidade Federal de Santa Catarina e, se for o caso, a pessoa jurídica de que trata o § 1º do art. 8º e, como criador, o autor ou autores da criação intelectual.</p>	<p>Art. 15. No pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual figurará sempre, como depositante ou requerente, a UFSC e, se for o caso, os titulares de que trata o § 1º do art. 8º e, como criador, o autor ou autores da criação intelectual.</p>
<p>Parágrafo único: O criador, de que trata este artigo, poderá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que participaram efetivamente da criação intelectual, como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o inciso III do art. 16.</p>	<p>Parágrafo único: O criador, de que trata este artigo, poderá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que participaram efetivamente da criação intelectual, como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o inciso III do art. 28.</p>
<p>Art. 13 - Caberá à Universidade, ao criador e, se for o caso, à pessoa jurídica de que trata o § 1º do art. 8º, a</p>	<p>Art. 16. Caberá à UFSC e, se for o caso, aos titulares de que trata o § 1º do art. 8º, a responsabilidade pelas</p>

<p>responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.</p>	<p>despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como de quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.</p>
<p>Parágrafo único: A Universidade poderá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos do inciso III do art. 16.</p>	
<p>Art. 14 - A análise do interesse da Universidade no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer da Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual.</p>	<p>Art. 17. A análise do interesse da UFSC no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer do NIT, que deverá ser emitido num prazo 45 (quarenta e cinco dias) dias após o recebimento do pedido.</p>
<p>§ 1º - A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual e o criador, observado o disposto no caput deste artigo.</p>	<p>§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo NIT em conjunto com o criador, observado o disposto no caput deste artigo e do artigo 14.</p>
<p>§ 2º - Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a Universidade renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da Universidade neste caso.</p>	<p>§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UFSC renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente aos parceiros, tais como Instituições ou Empresas, nos termos do art. 8º, §1º, ou ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da UFSC neste caso.</p>
<p>§ 3º - O exercício do direito de que trata o parágrafo</p>	<p>§ 3º O exercício do direito de que trata o parágrafo</p>

anterior, não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva e as referentes às atividades de consultoria.	anterior, não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva.
	§ 4º Cabe à UFSC, sempre que necessário, assegurar a dotação de recursos para que seja contratado escritório especializado, a fim de realizar a busca de anterioridade e a redação de patentes.
	§ 5º A disposição do § anterior torna-se sem efeito quando não houver previsão orçamentária para tal fim.
SEÇÃO SEXTA	SEÇÃO SEXTA
DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA	DOS GANHOS ECONÔMICOS E DA EXPLORAÇÃO RELACIONADOS À CRIAÇÃO INTELECTUAL
Art. 15 - Caberá à Universidade, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.	Art. 18. Caberá à UFSC, salvo disposição em contrário expressamente estabelecido em contrato ou convênio celebrado entre as partes, nos termos das permissões inscritas na legislação pertinente e nesta Resolução, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.
§ 1º - A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela Universidade, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio.	§ 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela UFSC, por meio da cessão ou de licenciamento de direitos, formalizado conforme previsto no caput deste artigo. Se houver divisão da titularidade, o cotitular poderá igualmente explorar o resultado, mediante anuência da UFSC.
§ 2º - O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização ou transferência da tecnologia.	§ 2º A cessão de que trata o parágrafo anterior constitui-se exceção e não poderá ser determinada previamente à constatação da existência do bem imaterial em questão por cláusula de contrato ou de convênio, devendo ser intentada somente após terem sido concluídas as atividades de execução do projeto

	relacionado. A cessão aqui tratada deverá ser submetida às formalidades legais e aprovada pelos órgãos competentes.
	§ 3º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização ou transferência da tecnologia, devendo o recebedor arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e/ou equipe técnica.
	Art. 19. A Propriedade Intelectual de titularidade da UFSC, seja parcial ou total, estabelecida de acordo com o art. 8º desta Resolução, quando utilizada por cotitulares ou por terceiros, deverá ser remunerada de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Seção, pactuado em contrato de licenciamento.
	Art. 20. A remuneração, referida no artigo anterior, poderá ser estabelecida em forma de <i>royalties</i> ou em forma de prêmio.
	Art. 21. O licenciamento para exploração econômica será pactuado mediante contrato de licenciamento específico para este fim.
	SUBSEÇÃO I - DA OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE ROYALTIES
	Art. 22. A opção por <i>royalties</i> poderá ser adotada quando o objeto de licenciamento for mensurável, de forma objetiva e comprovada, no produto/processo final no qual a Propriedade Intelectual for aplicada.
	§ 1º O valor percentual de <i>royalties</i> a ser praticado terá como base inicial de negociação os valores percentuais considerados como dedutíveis para fins de Imposto sobre a Renda, conforme previsto na Portaria MF nº 436/58.
	§2º O valor percentual efetivamente praticado no

	licenciamento da Propriedade Intelectual será aquele negociado entre as partes.
	§ 3º A base de cálculo a ser utilizada para o respectivo cálculo dos valores dos <i>royalties</i> será o valor da venda líquida entendida como sendo o “valor mercadoria” constante na Nota Fiscal de Venda do Produto, deduzidos apenas os valores do ICMS, do PIS, da Cofins e das devoluções de mercadorias/produtos.
	§ 4º Quando o uso da Propriedade Intelectual resultar em melhoria ou alteração em um componente de algum produto comercializável, a base de cálculo será o percentual que este componente representa na composição do custo final do produto, comprovado mediante a “ficha técnica do produto”.
	§ 5º Tratando-se de economia no processo e se esta for mensurável objetivamente em termos percentuais no custo do processo, a participação será com um valor percentual sobre a economia gerada, apurada a partir do sistema de custos da licenciada.
	§ 6º O pagamento dos <i>royalties</i> , previsto nos parágrafos anteriores, apurados em base contábil, deve ser realizado no mínimo a cada três meses, mediante a prestação de contas fundamentada, cabendo à UFSC a emissão da GRU (Guia de Recolhimento da União).
	§7º Ao término do prazo da vida útil da tecnologia, utilizada para o cálculo do bônus, na forma do art. 22, as partes farão uma avaliação no sentido de verificar se ainda há vida útil remanescente da tecnologia, nos termos do parágrafo único do art. 26.
	Art. 23. Todos os contratos de licenciamento devem conter cláusula de auditoria no sentido de confirmar as informações apresentadas pela parte que fizer a exploração econômica da Propriedade Intelectual da UFSC.
	Art. 24. Todos os contratos de licenciamento de uso da Propriedade Intelectual deverão prever o prazo limite

	para o início da sua exploração econômica e as penalidades pelo não cumprimento do referido prazo.
	SUBSEÇÃO II - DA OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DE PRÊMIO
	Art. 25. A opção por recebimento de prêmio poderá ser praticada toda vez que não estiverem presentes as possibilidades previstas no art. 22.
	§ 1º O prêmio é resultante da aplicação de metodologia de cálculo, definida entre as partes, fundamentada em benefícios futuros que a Propriedade Intelectual venha a gerar para o licenciado, benefícios estes baseados em projeções demonstradas de forma clara, objetiva e compreensiva.
	§ 2º O valor do prêmio previsto no parágrafo 1º será definido com base no período em que ocorrer o benefício da exploração econômica da Propriedade Intelectual da qual a UFSC detém a titularidade.
	§ 3º O pagamento do prêmio dá à empresa o direito de livre uso pelo prazo da vida útil da tecnologia, estimada pelas partes.
	Art. 26. Ao término do prazo da vida útil da tecnologia, utilizada para o cálculo do bônus, na forma do art. 25, as partes farão uma avaliação no sentido de verificar se ainda há vida útil remanescente da tecnologia.
	Parágrafo único - Caso seja constatada que a tecnologia ainda tem vida útil, uma nova avaliação desta vida útil servirá de base para o cálculo e pagamento de um novo prêmio, a ser pactuado entre as partes.
	SUBSEÇÃO III - DO LICENCIAMENTO PARA TERCEIROS
	Art. 27. Para o licenciamento da Propriedade Intelectual a terceiros aplicam-se as regras previstas nas Seções II e III.

	Parágrafo único – Para fins desta Resolução entende-se como “terceiros” aqueles que não têm participação na titularidade da Propriedade Intelectual licenciada.
SEÇÃO SÉTIMA	SEÇÃO SÉTIMA
DOS GANHOS ECONÔMICOS	DA DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DOS GANHOS ECONÔMICOS
Art. 16 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade, serão divididos em parcelas iguais entre:	Art. 28. Os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela UFSC, por bônus ou por <i>royalties</i> , serão divididos em parcelas iguais entre:
I. a Coordenadoria de Gestão da Propriedade Intelectual;	I. O Departamento de Inovação Tecnológica;
II. as unidades acadêmicas ou órgãos onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;	II. a(s) unidade(s) acadêmica(s) ou órgão(s) onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;
III. o autor ou autores da criação intelectual protegida, indicados nos incisos do art. 3º.	III. o autor ou autores da criação intelectual protegida, indicados nos incisos do art. 3º.
§ 1º - A parcela, a que se refere o inciso I deste artigo formará um fundo, visando ao cumprimento do disposto no art. 4º, o custeio das despesas de que trata o art. 13, cujo excedente poderá financiar atividades de pesquisa na UFSC.	§ 1º A parcela, a que se refere o inciso I deste artigo formará um fundo, visando ao cumprimento do disposto no art. 4º e o custeio das despesas de que trata o art. 17.
§ 2º - A parcela a que se refere o inciso II deste artigo, será alocada à unidade acadêmica ou órgão onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, para que determine, de acordo com seus departamentos, a destinação desta parcela, respeitada a obrigatoriedade da sua aplicação em atividades de pesquisa e a prioridade ao departamento de ensino de onde se originou a referida criação intelectual.	§ 2º A parcela a que se refere o inciso II deste artigo, será alocada à unidade acadêmica ou órgão onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, para que determine, de acordo com seus departamentos, a destinação desta parcela, respeitada a obrigatoriedade da sua aplicação em atividades de ensino e pesquisa e a prioridade ao departamento de ensino de onde se originou a referida criação intelectual.
§ 3º - A parcela a que se refere o inciso III deste artigo, será repassada ao criador, a título de	§ 3º A parcela a que se refere o inciso III deste artigo, será repassada ao criador, a título de premiação,

premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade, durante toda vigência da proteção intelectual, descontadas as despesas referidas no parágrafo único do artigo 13.	obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da UFSC, durante toda vigência da proteção intelectual.
§ 4º - A premiação a que se refere o parágrafo anterior, não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.	§ 4º A premiação a que se refere o parágrafo anterior, não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.
§ 5º - Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor será dividida, conforme disposto no parágrafo único do art. 12.	§ 5º Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor será dividida, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 8º.
Art. 17 - Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 16, serão da responsabilidade dos respectivos beneficiários.	Art. 29. Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 28, serão da responsabilidade dos respectivos beneficiários.
Art. 18 - A Secretaria Especial de Planejamento - SEPLAN adotará os procedimentos cabíveis, no orçamento da Universidade, para permitir a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidas no art.16.	Art. 30. A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN adotará os procedimentos cabíveis, no orçamento da Universidade, para permitir a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidos no art. 28.
	SEÇÃO OITAVA- DOS DIREITOS AUTORAIS
	Art. 32. Quando o financiamento de projeto de pesquisa, extensão ou ensino tenha natureza de verba pública, a disponibilização das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito de qualquer destes, referentes a material didático, aprendizado e de educação à distância, seguirá as diretrizes dos princípios que regem os Recursos Educacionais Abertos.
	§1º Os princípios que regem os Recursos Educacionais Abertos são: licenças de uso que permitam maior flexibilidade e uso legal de recursos didáticos; e abertura técnica, no sentido de utilizar formatos de recursos que sejam fáceis de abrir e modificar em

	qualquer software.
	§2º Em regra, a Licença Geral Pública padrão adotada será CC-BY-NC-SA, que determina:
	i: Atribuição: o usuário deverá dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante;
	ii. Uso não-comercial: vedação ao uso comercial da obra;
	iii. Compartilhamento pela mesma licença: é possível alterar, transformar e criar outra obra com base na original, porém, deverá ser igualmente distribuída por licença de uso livre.
	Art. 33. Nos casos em que o autor e/ou os autores apresentarem objeções ao uso da licença padrão e desejarem disponibilizar sua obra de maneira diversa, deverá ser proposto requerimento fundamentado ao Departamento de Inovação Tecnológica, expondo suas razões.
	§1º. Cabe ao Departamento de Inovação Tecnológica se manifestar, em relação ao requerimento referido no parágrafo anterior, no prazo de 30 dias.
	§ 2º Da decisão denegatória a que alude o <i>parágrafo primeiro</i> caberá recurso administrativo à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), na forma prevista em Regimento.
	Art. 34. Os membros da equipe de projeto de pesquisa, extensão ou ensino, que elaborarem material didático e de educação à distância, deverão observar as hipóteses legais de limitação ou obter a autorização de uso do direito autoral de terceiros utilizados em suas obras.
	Parágrafo único: Cabe ao Departamento de Inovação Tecnológica dar suporte aos professores para a obtenção de autorizações e orientar sobre a disponibilidade de repositórios livres de conteúdos.

	Art. 35. Os professores coordenadores de projeto de pesquisa, extensão ou ensino, que elaborarem material didático e de educação à distância, deverão providenciar a assinatura de Termo de Cessão Gratuito de Direitos Autorais Patrimoniais de todos os envolvidos na criação intelectual, tais como, servidores, alunos e bolsistas.
	§1º No caso de elaboração de vídeo-aula, os professores coordenadores deverão providenciar a assinatura de Termo de Cessão Gratuito de Direito de Imagem.
	§2º Cabe ao Departamento de Inovação Tecnológica a disponibilização das minutas dos Termos, bem como oferecer o suporte técnico.
	Art. 36. O direito pessoal de autor de todos os colaboradores da criação intelectual será preservado.
	Art. 37. Nas obras as quais não foram referidas no art. 32, referentes a produções acadêmicas, os direitos autorais patrimoniais e pessoais pertencerão integralmente aos seus autores.
SEÇÃO OITAVA	SEÇÃO NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19 - Será obrigatória a menção expressa do nome da Universidade Federal de Santa Catarina em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à premiação fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.	Art. 38. Será obrigatória a menção expressa do nome da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC em todo trabalho realizado no âmbito na Universidade, nos termos do art. 3º desta Resolução, sob pena do infrator perder os direitos referentes à premiação fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.
Art. 20 - Os direitos autorais sobre publicação	

pertencerão integralmente aos seus autores.	
Parágrafo único: Os direitos de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidos à Universidade, mediante contrato de cessão de direitos autorais.	
Art. 21 - No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.	Art. 39. No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em cujo Acordo tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal, devendo estar em conformidade com a Legislação inscrita no Preâmbulo desta Resolução.
Art. 22 - As pessoas discriminadas no art. 3º responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.	Art. 40. As pessoas discriminadas no art. 3º responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.
Art. 23 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.	Art. 41. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.